



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33816 pág. 18/20
de:	02 / 08 / 2018
Caderno:	Publ. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 324/2018	
INTERESSADO (A):	Luiz Henrique Claro Junior
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 – Decisão nº 033/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01714.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do coordenador **Luiz Henrique Claro Junior**, na apresentação na Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, referente ao projeto “Programa de Iniciação Científica do Amazonas do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM – Distrito Industrial”, no âmbito da Resolução nº 008/2014 – PAIC-AM;

b) o parecer nº 40/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta, item 5.5 do Termo de Outorga nº 806/2014 e art. 3º, inciso XII da Resolução nº 008/2014;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, com glosa total do auxílio recebido, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** as Contas do Senhor **Luiz Henrique Claro Junior** no âmbito do PAIC – Resolução nº 008/2014, determinando a devolução do valor de R\$ 14.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 30 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro